



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação Pregão, Portaria nº 03, de 05 de Janeiro de 2023, que designa a Equipe de Apoio e a Pregoeira, e demais normas e redações aplicáveis, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Registro de Preços para eventual e Aquisição de Pneus, Baterias, Lubrificantes e Serviços (Alinhamento, Balanceamento, Caster, Cambagem e Consertos de Pneus) para manutenção da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas das Secretarias Municipais*, para as licitantes: JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, nos lotes 01 e 05 com um valor total de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais e SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA-ME, nos lotes 02, 03 e 04 com o valor Total de R\$: 1.581.999,88 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 2.168.999,88 (dois milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira. Guajeru-Ba, 11 de Outubro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, ante o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023** cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual e Aquisição de Pneus, Baterias, Lubrificantes e Serviços (Alinhamento, Balanceamento, Caster, Cambagem e Consertos de Pneus) para manutenção da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas das Secretarias Municipais*, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. E atentando ao julgamento da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório tendo como vencedoras as seguintes empresas: JJLM SERVIÇOS LTDA-ME, nos lotes 01 e 05 com um valor total de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais e SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA-ME, nos lotes 02, 03 e 04 com o valor Total de R\$: 1.581.999,88 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos. Valor Global do Pregão Eletrônico: R\$ 2.168.999,88 (dois milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 18 de Outubro de 2023.

Obs: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru, Bahia obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme a demanda do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro –
Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 029-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **COPYCENTER LTDA - EPP** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COPYCENTER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Jamily de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 12.918.028-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 012.513.065-19, residente e domiciliada na Rua Dr. Guilherme Dias, nº 129, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações na **Dispensa de Licitação nº 177/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressora, Webcam e Smartphone)** para sessão de uso ao **CEJUSC- Centro Judiciário de Soluções Consensual de Conflitos**, conforme **Termo de Convênio Nº 107/2021**, conforme especificações constantes no do **Processo de Dispensa de Licitação nº 177/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**, devendo ser pagos após a devida comprovação da entrega dos Equipamentos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro –
Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 177/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Equipamentos objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro –
Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail ou telefone.
- e) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 177/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Copycenter LTDA-EPP
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 028-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA PRATES PRODUTOS
MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA NOS
TERMOS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com sede na Rua Zeferino Carinhonha, nº 490, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caculé, Bahia, representada neste ato por Ari Rodrigues Teixeira, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº 08.036.615-50, expedida pela SSP-BA e cadastro no CPF nº 003.107.155-47, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 99, Bairro Centro, na cidade de Caculé, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1 (uma) SONDA DE GASTROSTOMIA MIC-KEY TIPO BOTTON 18FR 1,0CM para o paciente José Rodolfo Ribeiro Niza deste município, conforme especificações constantes na Proposta de Preços apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.280,00** (dois mil duzentos e oitenta reais), após a devida comprovação da execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado, exceto as despesas com de transporte, hospedagem e alimentação, que será de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período é de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 18 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Prates Produtos Médicos Odontológicos LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2. _____

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 030-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA JJLM SERVIÇOS LTDA
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.013- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.078-Desenvolvimento das Atividades do Convenio SSP/BA

Projeto/Atividade: 2.096- Royalties/Fep/Comp.Financeira P/Expl.Rec.Min

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03-08-01- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.025-Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.029-Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias

Projeto/Atividade: 2.030-Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sist. Hidricos

Projeto/Atividade: 2.075- Contribuição de Interv. Domínio Econômico-CIDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 98815-4818 / (77) 94654-7806
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 031-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA JJLM
SERVIÇOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 032-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA JJLM SERVIÇOS
LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 033-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **JJLM SERVIÇOS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. **Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JJLM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD

Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- g) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- h) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- j) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- k) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- l) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: comercial@madspeed.com.br
Fac-Simile: (77) 77 8815-4818 / (11) 94654-7806
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505** conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023**
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

Em 20 de Outubro de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/10/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Licitante Registrada: JJLM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede na Rodovia BA 263, s/n, Km 88, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade de Piripá, Bahia, representada neste ato por Vinícius Fagner Dias Castro, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 42.347.715-83, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado na Rua Lomanto Júnior, nº 132, centro, na cidade de Piripá, Bahia.

LOTE 01 – BATERIAS						
ITEM	PRODUTO	UN	QTD E	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BATERIA AUTOMOTIVA 45 AH, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	UND	20	ONBAT	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
02	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AH, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	Und	50	ONBAT	R\$ 384,00	R\$ 19.200,00
03	BATERIA AUTOMOTIVA 70 AH, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	Und	50	ONBAT	R\$ 504,00	R\$ 25.200,00
	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AH, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	Und	50	ONBAT	R\$ 599,00	R\$ 29.950,00
04	BATERIA AUTOMOTIVA 95 AH, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	Und	50	ONBAT	R\$ 694,00	R\$ 34.700,00
05	BATERIA AUTOMOTIVA 110 AH, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	Und	50	ONBAT	R\$ 674,00	R\$ 33.700,00
06	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH, 12V, SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012	Und	50	ONBAT	R\$ 815,00	R\$ 40.750,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 188.000,00	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

LOTE 05 – OLEOS LUBRIFICANTES PARA FROTA MUNICIPAL								
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
57	FLUIDO PARA FREIO DOT 3 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML	UND	100	POWER BRIL	R\$ 14,50	R\$	1.450,00	
58	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML	UND	100	POWER BRIL	R\$ 17,00	R\$	1.700,00	
59	GRAXA COMUM BALDE C/20 KG	BLD	50	POWER BRIL	R\$ 300,00	R\$	15.000,00	
60	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS C/ 20 KG	BLD	50	POWER BRIL	R\$ 648,00	R\$	32.400,00	
61	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO MINERAL, TIPO SAE 90, TIPO USO CAIXA DE TRANSMISSÃO, BALDE COM 20 L	BLD	100	HEXXLUB	R\$ 355,00	R\$	35.500,00	
62	ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 5W30 API SN, NORMA ACEA C2 E C3. EMBALAGEM DE 20 LITROS.	BLD	30	HEXXLUB	R\$ 625,00	R\$	18.750,00	
63	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA 5W30 100% SINTÉTICO MULTIUSO API SN. EMBALAGEM 20 LITROS.	BLD	40	HEXXLUB	R\$ 438,00	R\$	17.520,00	
64	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL (MOTONIVELADORA) SAE 50, CAT TO-4, CAT TO-4M, TANDEM. BALDE DE 20 LITROS.	BLD	40	GT OIL	R\$ 598,00	R\$	23.920,00	
65	ÓLEO SAE 140GL- 5 140 PARA TRANSMISSÃO DIFERENCIAL BALDE DE 20 L	BLD	100	HEXXLUB	R\$ 418,00	R\$	41.800,00	
66	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 P/ CAIXA DE MARCHA FRASCO 1 LITRO	LT	100	HEXXLUB	R\$ 27,00	R\$	2.700,00	
67	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-90 API GL4 (Embalagem 20L)	BLD	60	HEXXLUB	R\$ 441,00	R\$	26.460,00	
68	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA 15 W40, SEMI- SINTÉTICO API SN OU SUPERIOR. EMBALAGEM 20 LITROS	BLD	50	HEXXLUB	R\$ 630,00	R\$	31.500,00	
69	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL 15 W40, SEMI-SINTÉTICO API SN OU SUPERIOR. EMBALAGEM 20 LITROS	BLD	80	HEXXLUB	R\$ 585,00	R\$	46.800,00	
70	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PARA MOTOR A DIESEL API-CH4 SAE 15W40 FRASCO 1 LITRO	LT	100	HEXXLUB	R\$ 21,00	R\$	2.100,00	
71	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 SINTÉTICO FRASCO 1 LITRO	LT	200	HEXXLUB	R\$ 26,00	R\$	5.200,00	
72	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ HIDRAULICO FRASCO COM 1 LITRO	LT	200	HEXXLUB	R\$ 20,00	R\$	4.000,00	
73	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 68 AUTOMÁTICA BALDE C/ 20 LITROS	BLD	150	HEXXLUB	R\$ 237,00	R\$	35.550,00	
74	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ CAIXAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. ATENDE AS NORMAS EXIGIDAS PARA ESPECIFICAÇÃO ATF TIPO A SUFIXO A. FORNECIDO EM GALÃO PLÁSTICO DE 20 L	BLD	100	HEXXLUB	R\$ 406,00	R\$	40.600,00	
75	ÓLEO LUBRIFICANTE, ATF, PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA, FRASCO COM 500 MIL	LT	300	UNI	R\$ 14,50	R\$	4.350,00	
76	ADITIVO ARLA 32, BALDE 20 LITROS	BLD	100	FLUR	R\$ 117,00	R\$	11.700,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$	399.000,00	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VALOR TOTAL DOS LOTES 01 E 05

R\$ 587.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

JJLM Serviços Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 034-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA E A EMPRESA SARAH ALVES
COUTINHO LIMA EIRELI NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos e Maquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA
Projeto/Atividade: 2.087 - Manutenção das Ações do Departamento Tributário
Projeto/Atividade: 2.096 - Royalties/FEP/Compensação Financeira P/ Expl. Rec. Min.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenções do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 035-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO-FME E A EMPRESA SARAH
ALVES COUTINHO LIMA EIRELI NOS
TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 036-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenário, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- e) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutinholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- j) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- k) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- l) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 037-10/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A Sra. **Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD
Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- g) Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos Fornecer Peças, Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- h) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- j) Entregar as peças e materiais na sede do Município de Guajeru-Ba, exceto nos casos em que seja necessário, a critério da Administração, conduzir o veículo à sede da contratada para a prestação dos serviços de manutenção.
- k) Entregar as Peças e Materiais conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- l) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- m) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- o) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505** conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038-10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A
EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO**
LIMA EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.078 - Desenvolvimento das Atividades do Convênio SSP/BA
Projeto/Atividade: 2.096 - Royalties/FEP/Compensação Financeira P/ Expl. Rec. Min.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias
Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenções do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Projeto/Atividade: 2.075 - Contribuição de Interv. Domínio Econômico - CIDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.*
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140**, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039-10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-**
FME E A EMPRESA **SARAH ALVES**
COUTINHO LIMA EIRELI NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenário, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.121 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023 e Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040-10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS
DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A**
EMPRESA SARAH ALVES COUTINHO
LIMA EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenário, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- a) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;
 - d.3) Os Serviços de alinhamento, balanceamento e demais serviços constantes do Lote 03 do Anexo I, deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, em local com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Guajeru-Ba.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutinholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041-10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenário, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus)**, para **manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31/12/2023 tendo vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.023- Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.074- Programa Bolsa Família-IGD
Projeto/Atividade: 2.146- Programa Primeira Infância no SUAS
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços Terceiro-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- i) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- j) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- l) Prestar os Serviços de manutenção dos veículos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, obedecendo os seguintes critérios:
 - d.1) O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
 - d.2) O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for superior a 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;*
 - d.3) Os Serviços de alinhamento, balanceamento e demais serviços constantes do Lote 03 do Anexo I, deverão ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, em local com distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Guajeru-Ba.*
- m) Atender as Ordens de Fornecimento que serão Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: sarahcoutholima@gmail.com
Fac-Simile: (77) 77 9977-0973
- n) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- o) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2023** e **Ata de Registro de Preços nº 032/2023**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1.505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria OLiveira
Gestora do FMAS
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

Em 20 de Outubro de 2023, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, responsáveis pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 18/10/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Pneus e serviços (Alinhamento, Balanceamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus) e Materiais (baterias), para manutenção para Veículos e Máquinas Pesadas do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.500.685/0001-57, com sede na Avenida Centenário, nº 1.226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Sarah Alves Coutinho Lima, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº MG-12.335.030 expedida pela SSP/MG e e cadastro no CPF nº 050.160.976-82 residente e domiciliado na Avenida Centenario, 1264, Casa, na cidade de Brumado, Bahia.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO REFERÊNCIA	VALOR	TOTAL
------	-------	-------	---------------	-------------------------	-------	-------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

LOTE 02 - PNEUS PARA VEÍCULOS						
7	80	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 165/70 R13, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	IRIS ECORIS	R\$ 261,36	R\$ 20.908,80
8	80	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 175/70 R13, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL PARA FIAT UNO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	IRIS ECORIS	R\$ 265,24	R\$ 21.219,20
9	100	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 175/70 R14, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	IRIS ECORIS	R\$ 410,42	R\$ 41.042,00
10	80	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 185/65 R15, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	LANVIGATOR COMFORT	R\$ 371,73	R\$ 29.738,40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

11	50	UM	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 195/60 R15, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	WANLI SPO26	R\$ 448,03	R\$ 22.401,50
12	40	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO 205/75 R16,SEM CÂMARA, 8 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	WANLI SL106	R\$ 686,16	R\$ 27.446,40
13	80	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO215/75/R17,5, LISO COMCERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATANÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MAGNO MGN17	R\$ 728,53	R\$ 58.282,40
14	40	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 225/65 R16, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	WANLI SL106	R\$ 466,60	R\$ 18.664,00
15	22	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 225/70 R16, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, , TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MILEVER MU069	R\$ 713,05	R\$ 15.687,10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

16	40	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 235/70 R16, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL PARA CAMINHONETE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	FARROAD FRD66	R\$ 738,72	R\$ 29.548,80
17	30	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 255/70 R16, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SEM CÂMARA, MODELO RADIAL PARA CAMINHONETE, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	FARROAD FRD66	R\$ 765,43	R\$ 22.962,90
	80	UND	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 295/80R 22.5, COM DUPLA CINTA DE AÇO, CARÇAÇA DE NYLON DOBRADA EM ESPIRAL, SEM CÂMARA COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MAGNUM MGN09	R\$ 1.856,52	R\$ 148.521,60
18	80	UND	PNEU PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO 275/80R 22.5, COM DUPLA CINTA DE AÇO, CARÇAÇA DE NYLON DOBRADA EM ESPIRAL, SEM CÂMARA COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MAGNUN MGN21	R\$ 1.872,58	R\$ 149.806,40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

19	100	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 900X20, MATERIAL CARÇA LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	FORMULA DRIVE	R\$ 1.755,92	R\$ 175.592,00
20	80	UND	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, 1000X20, MATERIAL CARÇA LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA E 16 LONAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	FORMULA DRIVE	R\$ 2.268,74	R\$ 181.499,20
21	30	UND	CÂMARA DE AR ARO 20	JFF V3065	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
22	20	UND	CÂMARA DE AR ARO 24	JFF TR220A	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
23	30	UND	CÂMARA DE AR ARO 30	JFF TR218	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
24	26	UND	CÂMARA DE AR ARO 13	JFF TR13	R\$ 37,00	R\$ 962,00
25	26	UND	CÂMARA DE AR ARO 14	JFF TR 13	R\$ 37,00	R\$ 962,00
26	18	UND	CÂMARA DE AR ARO 18	JFF TR15	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
27	30	UND	CÂMARA DE AR ARO 15	JFF TR75	R\$ 38,05	R\$ 1.141,50
28	18	UND	CÂMARA DE AR ARO 16	JFF TR75	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
29	20	UN	CAMARA DE AR - 1.300X24	JFF TR220A	R\$ 139,99	R\$ 2.799,80
30	26	UND	PROTETOR DE PNEU 900X20	VIPAL RUZI	R\$ 45,00	R\$ 1.170,00
31	20	UNID	PROTETOR PNEU 1000X20	VIPAL RUZI	R\$ 45,00	R\$ 900,00
32	26	UND	PROTETOR ARO 24	IRBO FLEX	R\$ 84,00	R\$ 2.184,00
33	20	UND	BICO RODA DISCO SEM CAMARA 111MM 275 X 22.5 295 X 22.5 COMPRIMENTO 111MM	JEDAL	R\$ 35,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 995.000,00
LOTE 03 - PNEUS PARA MAQUINAS PESADAS						

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

34	20	UND	Pneu para MOTONIVELADORA FIATALLIS - 1.300-24TG-G2 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MALHOTRA MG2402	R\$ 3.094,78	R\$ 61.895,60
35	20	UNID	PNEU PARA MOTONIVELADORA CARTEPILLAR 120 K - 1400-24 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MALHOTRA MG2402	R\$ 4.413,50	R\$ 88.270,00
36	26	UNID	PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S, 17.5X25 COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MALHOTRA MG2419	R\$ 6.295,78	R\$ 163.690,28
37	20	UNID	PNEU, PNEUMÁTICO PARA TRATOR AGRÍCOLA, 18.4-30, RODA DE TRACÇÃO, BANDA R-1, 12 LONAS, (PNEU TRASEIRO). COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MALHOTRA MTR329	R\$ 3.608,68	R\$ 72.173,60
38	20	UNID	PNEU, PNEUMÁTICO PARA MAQUINAS, 19.5 L-24, NOVO (PRIMEIRA VIDA), PARA MAQUINA RETROESCAVADEIRA JCB, 12 LONAS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES DE FABRICAÇÃO	MALHOTRA MTU428	R\$ 3.292,47	R\$ 65.849,40
39	20	UNID	PNEU RADIAL, DIANTEIRO, PARA RETRO ESCAVADEIRA, 12.5/80/18 (PNEU DIANTEIRO), 12 LONAS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO COM SELO E DATA DE FABRICAÇÃO (DOT) ESTAMPADO NO PNEU, DATA NÃO INFERIOR A 6 MESES	MALHOTRA ATU410	R\$ 2.256,05	R\$ 45.121,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			DEFABRICAÇÃO				
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$	496.999,88
LOTE 04 - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS E CONSERTOS DE PNEUS							
40	250	UN	Serviço de alinhamento de direção em veículos de passeio	SRVÇ	R\$ 29,07	R\$	7.267,50
41	200	UN	Serviço de alinhamento de direção em veículos caminhonetes e vans	SRVÇ	R\$ 41,41	R\$	8.282,00
42	100	UN	Serviço de alinhamento de direção em ônibus, micro-ônibus e caminhões	SRVÇ	R\$ 76,30	R\$	7.630,00
43	250	UM	Serviço de balanceamento de roda em veículos de passeio	SRVÇ	R\$ 12,46	R\$	3.115,00
44	200	RODA	Serviço de balanceamento de roda em veículos caminhonetes e vans	SRVÇ	R\$ 35,60	R\$	7.120,00
45	150	RODA	Serviço de balanceamento de roda em ônibus, micro-ônibus e caminhões	SRVÇ	R\$ 98,10	R\$	14.715,00
46	100	RODA	Serviços de Cambagem de roda em veículos de passeio	SRVÇ	R\$ 22,03	R\$	2.203,00
47	80	RODA	Serviços de Cambagem de roda em veículos caminhonetes e vans	SRVÇ	R\$ 38,12	R\$	3.049,60
48	100	RODA	Serviços de Cambagem de roda em ônibus, micro-ônibus e caminhões	SRVÇ	R\$ 42,91	R\$	4.291,00
49	200	RODA	Serviços de Caster de roda em veículos de passeio	SRVÇ	R\$ 26,28	R\$	5.256,00
50	100	RODA	Serviços de Caster de roda em veículos caminhonetes e vans	SRVÇ	R\$ 38,11	R\$	3.811,00
51	200	RODA	Serviços de Caster de roda em ônibus, micro-ônibus e caminhões	SRVÇ	R\$ 48,85	R\$	9.770,00
52	250	UN	Serviços de consertos em pneus 175/70 R14, 165 e 175/ R13, 225/70 R15, 215/75 R17,5, 205/70 R15, 195/95 R15, 205/75 R16	SRVÇ	R\$ 8,83	R\$	2.207,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

53	90	UN	Serviços de conserto de pneus 1.000 R-20	SRVÇ	R\$ 12,36	R\$ 1.112,40
54	100	UN	Serviços de conserto de pneus 900/20	SRVÇ	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
55	100	UN	Serviços de conserto de pneus 19.5-25, 18.4-30, 1300-24, 17.5X25, 19.5 L24, 12.5/80/16	SRVÇ	R\$ 46,98	R\$ 4.698,00
56	200	UN	Serviços de conserto de pneus 275-18	SRVÇ	R\$ 21,18	R\$ 4.236,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 90.000,00
TOTAL DOS LOTES						R\$ 1.581.999,88

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico nº 018/2023**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Caculé-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 20 de Outubro de 2023.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria de Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Sarah Alves Coutinho Lima Eireli
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 177/2023**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **COPYCENTER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, nº 129, centro, na cidade de Brumado, Bahia, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressora, Webcam e Smartphone) para sessão de uso ao CEJUSC- Centro Judiciário de Soluções Consensual de Conflitos, conforme Termo de Convênio Nº 107/2021*, no **Valor Global de R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação nº 177/2023**, devendo ser celebrado o contrato com a empresa COPYCENTER LTDA - EPP.
Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 11 de Outubro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 177/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressora, Webcam e Smartphone) para sessão de uso ao CEJUSC- Centro Judiciário de Soluções Consensual de Conflitos, conforme Termo de Convênio Nº 107/2021*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA o Processo de Dispensa de Licitação nº 177/2023**, contratando a empresa COPYCENTER LTDA - EPP. **Valor Global: R\$: 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Outubro de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 177/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023**, para *Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressora, Webcam e Smartphone) para sessão de uso ao CEJUSC- Centro Judiciário de Soluções Consensual de Conflitos, conforme Termo de Convênio Nº 107/2021*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023**, contratando COPYCENTER LTDA - EPP. **Valor Global: R\$: 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 029-10/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru.

Contratada: COPYCENTER LTDA - EPP.

Objeto: *Fornecimento de Equipamentos de Informatica (Impressora, Webcam e Smartphone) para sessão de uso ao CEJUSC- Centro Judiciário de Soluções Consesual de Conflitos, conforme Termo de Convênio Nº 107/2021.*

Valor do contrato: R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)

Data de Assinatura: 18 de Outubro de 2023

Prazo de duração: 2 (dois) meses.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**CONSELHO MUNICIPAL DE**
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU

Resolução nº 057 de 24 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre aprovação dos TERMOS DE ACEITE que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Guajeru-BA, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite das iniciativas **Alimenta SUAS e SUAS Fortalecido**, para o provimento dos Benefícios Eventuais e oferta dos Serviços Socioassistenciais, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para o município de Guajeru-BA.”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CMAS de Guajeru - BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.362, e as normas legais Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em Reunião Extraordinária, realizada na sala de reuniões do CRAS Zilda Arns, situado à Travessa Idalino Silva Araújo, S/N, Centro, Guajeru-Bahia, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2023.

CONSIDERANDO sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de execução das ações da Política de Assistência Social e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para análise e deliberação;

CONSIDERANDO que, a política pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.930, de 28 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145 de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organiza os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; aprovada pela Resolução/CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, com inclusão pela Resolução CNAS 13 de 13 de maio de 2014;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 21.954 de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o sistema de transferência regular e automática de recursos financeiros consignados no Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria SEADES nº 070 de 17 de março de 2023 que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as iniciativas **SUAS Fortalecido e Alimenta SUAS Bahia** no âmbito do Programa Acelera SUAS são para ampliar, em caráter emergencial, a capacidade do provimento do Benefício Eventual e da oferta dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, que aprova as iniciativas **Alimenta SUAS e SUAS Fortalecido**, no âmbito do Programa Acelera SUAS para o provimento dos Benefícios Eventuais e oferta dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB nº 06 de 26 de setembro de 2023, que pactua a instituição as iniciativas **Alimenta SUAS e SUAS Fortalecido** no âmbito do Programa Acelera SUAS para o provimento dos Benefícios Eventuais e oferta dos Serviços Socioassistenciais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU**

CONSIDERANDO, o Programa Bahia sem Fome, que tem como objetivo garantir que as pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, tenham acesso a alimentos.

CONSIDERANDO que o repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB nº 06 de 26 de setembro de 2023, com o objetivo de apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza; potencializar o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO que o repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB 06 de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO que tem como objetivo ampliar a capacidade protetiva dos serviços socioassistenciais, ampliar o apoio financeiro para as ofertas do SUAS e priorizar a manutenção das equipes de nível superior nas unidades do SUAS referenciadas nesta iniciativa.

CONSIDERANDO ainda que a disponibilização do recurso do cofinanciamento estadual para o provimento dos Benefícios Eventuais e para a oferta dos serviços socioassistenciais da iniciativa Alimenta SUAS e SUAS FORTALECIDO, vinculado ao Programa Acelera SUAS, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO que é dever do Conselho Municipal de Assistência Social realizar deliberação sobre a adesão às iniciativas Alimenta SUAS e SUAS Fortalecido, no âmbito do Programa Acelera SUAS para o provimento dos Benefícios Eventuais e oferta dos Serviços Socioassistenciais e dos Termos de Aceite aos referidos cofinanciamentos.

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho na sessão plenária extraordinária através da Ata nº 58 da ordem do dia 24 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU****RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar adesão do município de Guajeru ao cofinanciamento estadual às iniciativas **Alimenta SUAS e SUAS Fortalecido**, no âmbito do Programa Acelera SUAS para o provimento dos Benefícios Eventuais e oferta dos Serviços Socioassistenciais;

Art. 2º - Aprovar os Termos de Aceite que formalizam as responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite das iniciativas **Alimenta SUAS e SUAS Fortalecido**, para o provimento dos Benefícios Eventuais e oferta dos Serviços Socioassistenciais, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para o município de Guajeru-BA;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guajeru-BA, 24 de outubro de 2023.



Venilson de Jesus

Presidente do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 028-10/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Objeto: Fornecimento de 1 (uma) SONDA DE GASTROSTOMIA MIC-KEY TIPO BOTTON 18FR 1,0CM para o paciente José Rodolfo Ribeiro Niza deste município.

Valor do contrato: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Data de Assinatura: 18 de Outubro de 2023

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Modalidade de Licitação: Contratação Direta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EXTRATO DOS CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO 01//2023 BATERIAS, PNEUS E LUBRIFICANTES

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR	PRAZO / MÊS	MODALIDADE	Nº	ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
030-10/2023	JILM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 30.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município
031-10/2023	JILM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação
032-10/2023	JILM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
033-10/2023	JILM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 2.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
034-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 40.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos e Máquinas Pesadas do Município
035-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 50.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Educação
036-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 30.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
037-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 3.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
038-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 2.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos e Máquinas Pesadas do Município
039-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 2.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação
040-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 2.000,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde
041-10/2023	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 500,00	ATÉ 31/12/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	20/10/23	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

